



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO

VISTO

Data: _____

Nº 003/2018

Secretário _____

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>16 / 11 / 18</u>	<u>20 / 11 / 18</u>	<u>20 / 11 / 18</u>	<u>21 / 11 / 18</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>Of. Nº 142</u>

menta: Fica instituído pela Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos que seguem o Projeto Fala Barrun

Observações:

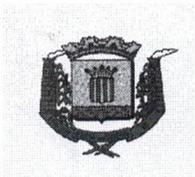
Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Vereador Pedro Silvestre ausente neste Sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Decreto Legislativo Nº 03/2018

Fica instituído pela Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos que seguem o Projeto Fala Barrense.

Art. 1º. Fica instituído pela Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos que seguem o Projeto "Fala Barrense".

Art. 2º. O Projeto têm por objetivo promover reuniões descentralizadas da Câmara de Vereadores, respectivamente, com as comunidades de Barra do Ribeiro, a fim de colher propostas, idéias, sugestões, críticas e informações relativas à realidade do município, e dar os encaminhamentos cabíveis em forma de proposição conforme o estabelecido no Regimento interno da Câmara.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara, dentro das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º. As reuniões ocorrerão obedecendo a seguinte sistemática:

I- abertura pelo Presidente ou seu substituto legal que fará a exposição do rito em que se desenvolverá a reunião.

II- concessão do uso da palavra a todos os Presidentes de Associações de Bairro, da região em que ocorrer a reunião, sendo concedido a cada orador o tempo de 5 minutos.

III- em seguida será concedida a palavra a todos os participantes previamente escritos pelo período de 3 minutos, para cada manifestação.

IV- por fim, os Vereadores terão cada um 10 minutos para se manifestar.

§ 1º. O Presidente da Associação poderá ser substituído por um representante designado pelo mesmo, na etapa prevista no inciso II.

§ 2º Terão direito a fazer uso da palavra os representantes das Associações e comunidade presentes previamente inscritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

§ 3º. Terão prioridade de manifestação na etapa prevista no inciso III os moradores da região em que ocorrer a reunião e que **especificarem o tema a ser abordado**.

§ 4º. O número de manifestações será definida previamente pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º. A ordem das manifestações se dará de acordo com o livro de inscrição a ser disponibilizado pela Mesa Diretora.

§ 6º. O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do participante que faltar com respeito quando da sua manifestação.

Art. 4º. Todas as propostas apresentadas na reunião serão relatadas em ata pela assessoria da Casa e transformadas, posteriormente, em proposições a serem apresentadas nas sessões ordinárias nos termos regimentais.

Art. 5º. As propostas verbais serão apresentadas em forma de proposição pela Mesa Diretora, salvo, quando o manifestante requerer que a proposta seja encaminhada especificamente por um vereador.

Art. 6º. As propostas poderão ser apresentadas por escrito, direcionadas à Casa ou especificamente a vereador, as quais serão lidas pelo Secretário, após os pronunciamentos previstos no inciso II do artigo 3º, sendo que no primeiro caso caberá a Mesa apresentar a proposição correspondente e no segundo caso ao Vereador referido.

Art. 7º. As datas, locais, horários e a regiões de abrangências das reuniões serão definidas pela Mesa Diretora da Câmara.

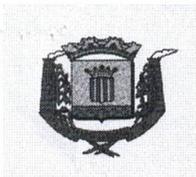
Art. 8º. A participação dos vereadores nas reuniões não será obrigatória.

Art. 9º. As reuniões não poderão ocorrer em dias de realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 10º. As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores poderão, por decisão da maioria de seus membros, realizar junto às comunidades da região, reuniões prévias, preparatórias à reunião do Fala Barrense.

Art. 11º. Em cada ano legislativo poderá ocorrer, por decisão da Mesa, reuniões prévias as reuniões previstas nos termos dessa Resolução, direcionada exclusivamente a participação dos representantes de Associações de Bairro e Interior, a fim de discutir a implementação dos Projeto "Fala Barrense" e as questões de interesse do município.

Art. 12º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos de acordo com os preceitos do Regimento Interno da Câmara.



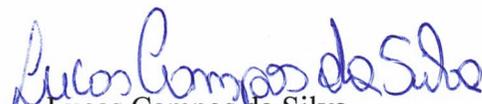
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 13º As Despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

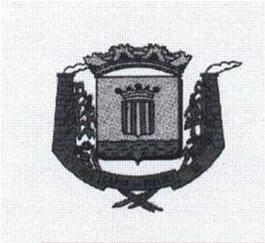
Art. 14º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro, 21 de novembro de 2018.


Lucas Campos da Silva
Vereador Presidente


José Luis Gonçalves
Vereador Vice-Presidente


Cirineu Luis Iplinski
Vereador Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

EMENTA: "FICA INSTITUIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO O PROJETO FALA BARRENSE"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

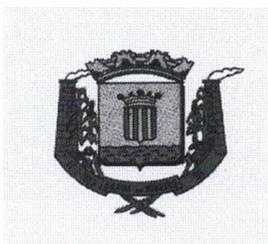
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de novembro de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

EMENTA: "FICA INSTITUÍDO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, NOS TERMOS QUE SEGUEM, O PROJETO FALA BARRENSE"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de Novembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

**FICA INSTITUÍDO PELA CÂMARA DE
VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO O
PROJETO FALA BARRENSE**

1) Aspecto formal da propositura:

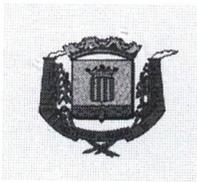
A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Poder Legislativo, na forma do Art. 41, IV do Regimento Interno.

2) Aspecto material do projeto de lei:

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 58 regula os Decreto Legislativo, in verbis:

ART. 58 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca regulamentar o Programa Fala Barrense, que tem com objetivo promover reuniões descentralizadas da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Câmara de Vereadores, respectivamente, com as comunidades da zona urbana e rural, atendendo a legislação supracitada.

Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento da legislação citada, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 19 de novembro de 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo